



Comprovante de Publicação

Nº: 24118

Data/Hora Veiculação: 23/01/2015 16:55

Ato: **DECRETO Nº 28.139/2015**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR E DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Finanças**

Ementa: **Dispõe sobre o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2015, conforme específica.**

Identificação:

217/2015

Data Publicação :

26/01/2015

Completo

DECRETO Nº 28.139/2015 Súmula: ?Dispõe sobre o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano ? IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ? ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2015, conforme específica?. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos: VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, dos Artigos 40 e 82 da Lei Complementar nº 001/97 ? Código Tributário Municipal, conforme Processo Administrativo nº 299/2015, DECRETA Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária. Art. 2º. O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que efetuar o pagamento do tributo em cota única até o dia 10 de abril de 2015, com desconto de 10% (dez por cento) do seu valor. Art. 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU parcelado em até 06 (seis) cotas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições: a) a primeira cota deverá ser paga até o dia 10 de abril de 2015; b) as demais cotas vencerão, sucessivamente no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior. Art. 4º. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) é dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal). Art. 5º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela até o dia 10 de Agosto de 2015. Parágrafo Único - O pagamento da 2ª parcela deverá ser efetuado até o dia 10 de Setembro de 2015. Art. 6º. O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária deverá ser efetuado até o dia 10 de Agosto de 2015. Decreto nº 28.139/15 ? Pág. 2/2. Art. 7º. O tributo não pago até as datas referidas nos artigos anteriores será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor corrigido de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPC-IPARDES. Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Araucária 16 de janeiro de 2015. OLIZANDO JOSÉ FERREIRA Prefeito do Município de Araucária IVANIL MOREIRA DA LUZ Secretário Municipal de Finanças ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 299/15 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.01.23 16:01:54 -0200